



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO



1EM

ÓRGÃO DELEGADO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA.

NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL • INMETROsp

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

IDENTIFICAÇÃO
IPEM-sp 202304622 - 2023 - Proc.467 Data de Protocolo - 28/02/2023 11:28 Interessado - SIEMESP Assunto - SITUAÇÃO PRECARIA FISCALIZAÇÃO DE TAXIMETRO
ASSUNTO
VOLUME

Autenticado com senha por ELIANA ROSA DA SILVA BERNARDES -
ASSISTENTE DE

11:33:36.

Documento Nº : 67673313-8376 - consulta à autenticidade em
<https://fmvw.documentos.spsempapei.sp.gov.br/sigaewpublicappfautentlcarQn=67673313-8376>

DIREÇÃO GAB -
15/03/2023 às



IPEMSPCAP202301378

SIGA

I M-
S



SIEMESP

SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 03 12023

IPEM/SP — Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
Alt. Dr. Ricardo Costa Franco de Camargo
Superintendente
Rua Santa Cruz, 1922 - Vila
Gumercindo
CEP 04122-002 - São Paulo - SP

IPEM-SP/SQ

PROCTOLO Nº 107304672
PROCFSSO Nº 407/23
DATA 28/02/23

Senhor Superintendente,

O Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo - SIEMESP, ncstc ato representado por seu Presidente, com os cordiais cumprimentos, vem, à presença de Vossa Senhoria, com o desiderato de informar fatos que chegaram ao nosso conhecimento de elevada relevância e preocupação, já que divergem das normas legais em vigor.

A questão ora apresentada e que gera desconforto, diz respeito a situação precária da estrutura oferecida aos fiscais externos que prestam serviços nos Municípios quando realização da aferição de taxímetros.

O infortúnio vivenciado pelos fiscais é nocivo à saúde em razão da ausência de segurança e higiene, o que vem colocando em risco a higidez dos fiscais, já que não possuem condições mínimas a disposição para o labor como banheiro, água etc.

DIREÇÃO GAB -
15/03/2023 às



IPEMSPCAP202301378

Diante da obrigatoriedade legal descrita no artigo 7º, XXII da Carta Republicana, norma pétrea e fundamental, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Rua vergueiro, 6675 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo/SP - CEP 04273100
Fone/fax (11) 5061-4180 - e-mail secretaria@siemesp.org.br site www.siemesp.org.br
CNES t-,224000.003229/90-11- Filiado à FESSP-ESP

Autenticado com senha por ELIANA ROSA DA SILVA BERNARDES -
ASSISTENTE DE í
Documento N º : 67673313-8376 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/tsigaeWpublic/app!autenticarQn=67673313-8376>



SIEMESP



SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SA. PAULO

Diante da obrigatoriedade legal quanto as condições de trabalho. Entendemos, haver necessidade de Vossa Senhoria, apurar os fatos aqui tratados no presente ofício, para evitar, caso realmente esteja ocorrendo, o descumprimento de norma legal.

DIREÇÃO GAB -
15/03/2023 às

Aproveito o ensejo para renovar nossos cordiais protestos de elevada estima e
consideração.

Atenciosamente,



ESTADO- _____ SINDICIATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO
João Joaci _____ SÃO PAULO - SIEMESP
Ricarte Filho
Presidente

Rua Vergueiro, 6675 - Vila Firmiano Pinto - São Paulo/SP -
CEP 04273100
Fone/fax (11) 5061-4180 - e-mail secretaria@siemesp.org.br site
www.siemesp.org.br
CNES , -1224000.003229/90-11- Filiado à FESSP-ESP

Autenticado com senha por ELIANA ROSA DA SILVA BERNARDES -
ASSISTENTE DE

Documento N ° : 67673313-8376 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex!public/app/autenticarQn=67673313-8376>

DIREÇÃO GAB -
15/03/2023 às



IPENSPCAP202301378

NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho	
Publicação	D.O.U.
<u>Portaria MTb n.2 3.214, de 08 de junho de 1978</u>	06/07/78
Alterações/Atualizações	D.O.U.
<u>Portaria SSST n.2 13 de 17 de setembro de 1993</u>	21/09/93
<u>Portaria SEPRT n.2 1.066 de 23 de setembro de 2019</u>	24/09/19

(Redação dada pela Portaria SEPRT n. P 1.066, de 23/09/19)

Sumário

- 24.1 Objetivo e campo de aplicação
- 24.2 Instalações sanitárias
- 24.3 Componentes sanitários
- 24.4 Vestiários
- 24.5 Locais para refeições
- 24.6 Cozinhas
- 24.7 Alojamento
- 24.8 Vestimenta de trabalho
- 24.9 Disposições gerais

Anexo I: Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em "Shopping Center"

Anexo II: Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços

Anexo III: Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Transporte Público Rodoviário Coletivo Urbano de Passageiros em Atividade Externa

24.1 Objetivo e campo de aplicação

24.1.1 Esta norma estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente.

24.1.1.1 Para efeitos desta NR, trabalhadores usuários, doravante denominados trabalhador, é o conjunto de todos os trabalhadores no estabelecimento que efetivamente utilizem de forma habitual as instalações regulamentadas nesta NR.

24.2 Instalações sanitárias

24.2.1 Todo estabelecimento deve ser dotado de instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.

24.2.1.1 As instalações sanitárias masculinas devem ser dotadas de mictório, exceto quando Este texto não substitui o publicado no DOU



IPENSP/CAP/2023/02065

Autenticado com senha por CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA - Diretora de Divisão ! 17:30:2
Documento N ° ' 69392953-8376 - consulta à autenticidade em

<https://mvw.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaewpublic.;app!autentlcar?n=69392953-8376>

SIGA-

essencialmente de uso individual, observando-se que:

a) os estabelecimentos construídos até 23/09/2019 devem possuir mictórios dimensionados de acordo com o previsto na NR-24, com redação dada pela Portaria M Tb n? 3.214/1978.

b) os estabelecimentos construídos a partir de 24/09/2019 devem possuir mictórios na proporção de uma unidade para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, até 100 (cem) trabalhadores, e de uma unidade para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, no que exceder.

24.2.2 Deve ser atendida a proporção mínima de uma instalação sanitária para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separadas por sexo.

24.2.2.1 Será exigido um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes, aerodispersóides ou que provoquem a deposição de poeiras, que impregnem a pele e roupas do trabalhador.

24.2.2.2 Em estabelecimentos com funções comerciais, administrativas ou similares, com até 10 (dez) trabalhadores, poderá ser disponibilizada apenas uma instalação sanitária individual de uso comum entre os sexos desde que garantidas condições de privacidade.

24.2.3 As instalações sanitárias devem:

- a) ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;
- c) peças sanitárias íntegras;
- d) possuir recipientes para descarte de papéis usados;
- e) ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;

- f) dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local; e
- g) comunicar-se com os locais de trabalho por meio de passagens com piso e cobertura, quando se situarem fora do corpo do estabelecimento.

24.3 Componentes sanitários

Bacias sanitárias

24.3.1 Os compartimentos destinados as bacias sanitárias devem:

- a) ser individuais;
- b) ter divisórias com altura que mantenham seu interior indevassável com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação;
- c) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;
- d) possuir papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possuir tampa quando for destinado às mulheres; e
- e) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, deve haver área

Este texto não substitui o publicado no DOU



IPEMSPCAP202302065

Autenticado com senha por CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE L IMA -Diretora de Divisão -
31/0312023 17:30:2

Documento Nº: 69392953-8376 - consulta à autenticidade em
<https://ffmwv.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaeWpublic/app/autenticarQn=69392953-8376>
livre de pelo menos 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro entre a
borda frontal da bacia sanitária e a porta fechada.

Mictórios

24.3.2 Poderá ser disponibilizado mictório tipo individual ou calha coletiva, com anteparo.

24.3.2.1 No mictório do tipo calha coletiva, cada segmento de, no mínimo, 0,60m (sessenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha.

24.3.2.2 No mictório do tipo calha coletiva, quando inexistir anteparo, cada segmento de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha.

24.3.2.3 Os mictórios devem ser construídos com material impermeável e mantidos em condições de limpeza e higiene.

Lavatórios

24.3.3 O lavatório poderá ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, sendo que cada segmento de 0,60m (sessenta centímetros) corresponde a uma unidade para fins de dimensionamento do lavatório.

24.3.4 O lavatório deve ser provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

Chuveiros

24.3.5 Será exigido, para cada grupo de trabalhadores ou fração, I (um) chuveiro para cada:

- a) 10 (dez) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, que impregnem a pele e roupas do trabalhador;
- b) 20 (vinte) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso.

24.3.5.1 Nas atividades em que há exigência de chuveiros, estes devem fazer parte ou estar anexos aos vestiários.

24.3.6 Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

- a) ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) ter portas de acesso que impeçam o devassamento;
- c) dispor de chuveiro de água quente e fria;
- d) ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável;

Este texto não substitui o publicado no DOU



IP/EMSP/CA/P202302065

- e) dispor de suporte para sabonete e para toalha; e
- f) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros).

24.4 Vestiários

24.4.1 Todos os estabelecimentos devem ser dotados de vestiários quando:

- a) a atividade exija a utilização de vestimentas de trabalho ou que seja imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho; ou
- b) a atividade exija que o estabelecimento disponibilize chuveiro.

24.4.2 Os vestiários devem ser dimensionados em função do número de trabalhadores que necessitam utilizá-los, até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, conforme o seguinte cálculo: área mínima do vestiário por trabalhador = $1,5 - (n? \text{ de trabalhadores} / 1000)$.

24,4.2.1 Em estabelecimentos com mais de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, os vestiários devem ser dimensionados com área de, no mínimo, $0,75m^2$ (setenta e cinco decímetros quadrados) por trabalhador.

24.4.3 Os vestiários devem:

- a) ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;
- c) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;
- d) ter assentos em material lavável e impermeável em número compatível com o de trabalhadores; e
- e) dispor de armários individuais simples e/OU duplos com sistema de trancamento.

Armários

24.4.4 É admitido o uso rotativo de armários simples entre usuários, exceto nos casos em que estes sejam utilizados para a guarda de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de vestimentas expostas a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade.

24.4.5 Nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, bem como naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador devem ser fornecidos armários de compartimentos duplos ou dois armários simples.

24.4.5.1 Ficam dispensadas de disponibilizar 2 (dois) armários simples ou armário duplo as organizações que promovam a higienização diária de vestimentas ou que forneçam vestimentas descartáveis, assegurada



IPMSPCAP202302065

a disponibilização de I (um) armário simples para guarda de roupas comuns de uso pessoal do trabalhador.

24.4.6 Os armários simples devem ter tamanho suficiente para que o trabalhador guarde suas roupas
Este texto não substitui o publicado no DOU

Autenticado com senha por CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA - Diretora de
Divisão -311032023 às 17:30:20
Documento N °: 69392953-8376 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapei.sp.gov.br/sigaex!public/app!autenticarQn=69392953-8376>

e acessórios de uso pessoal, não sendo admitidas dimensões inferiores a: 0,40m (quarenta centímetros) de altura, 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade.

24.4.6. I Nos armários de compartimentos duplos, não são admitidas dimensões inferiores a:

a) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,40m (quarenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40m (quarenta centímetros) a guardar a roupa de trabalho;
ou

b) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

24.4.7 As empresas que oferecerem serviços de guarda volume para a guarda de roupas e acessórios pessoais dos trabalhadores estão dispensadas de fornecer armários,

24.4.8 Nas empresas desobrigadas de manter vestiário, deve ser garantido o fornecimento de escaninho, gaveta com tranca ou similar que permita a guarda individual de pertences pessoais dos trabalhadores ou serviço de guarda-volume.

24.5 Locais para refeições

24.5.1 Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

24.5.1. I É permitida a divisão dos trabalhadores do turno, em grupos para a tomada de refeições, a fim de organizar o fluxo para o conforto dos usuários do refeitório, garantido o intervalo para alimentação e repouso.

24.5.2 Os locais para tomada de refeições para atender até 30 (trinta) trabalhadores, observado o subitem 24.5.1.1, devem:

- a) ser destinados ou adaptados a este fim;
- b) ser arejados e apresentar boas condições de conservação, limpeza e higiene; e
- c) possuir assentos e mesas, balcões ou similares suficientes para todos os usuários atendidos.

24.5.2.1 A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

- a) meios para conservação e aquecimento das refeições;
- b) local e material para lavagem de utensílios usados na refeição; e
- c) água potável.

24.5.3 Os locais destinados às refeições para atender mais de 30 (trinta) trabalhadores, conforme

Este texto não substitui o publicado no DOU

Autenticado com senha por CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA - Diretora de Divisão / às 17:30:20.
Documento Nº: 69392953-8376 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.psempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=69392953-8376>

subitem 24.5.1.1, devem:

- a) ser destinados a este fim e fora da área de trabalho;
- b) ter pisos revestidos de material lavável e impermeável;
- c) ter paredes pintadas ou revestidas com material lavável e impermeável;
- d) possuir espaços para circulação;
- e) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada, salvo em ambientes climatizados artificialmente;
- f) possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local, atendendo aos requisitos do subitem 24.3.4;
- g) possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos;
- h) ter água potável disponível;
- i) possuir condições de conservação, limpeza e higiene;



IPMSFCAIP202302065

- j) dispor de meios para aquecimento das refeições; e
- k) possuir recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis.

24.5.4 Ficam dispensados das exigências do item 24.5 desta NR:

- a) estabelecimentos comerciais bancários e atividades afins que interromperem suas atividades por 2 (duas) horas, no período destinado às refeições;
- b) estabelecimentos industriais localizados em cidades do interior, quando a empresa mantiver vila operária ou residirem, seus trabalhadores, nas proximidades, permitindo refeições nas próprias residências.
- c) os estabelecimentos que oferecerem vale-refeição, desde que seja disponibilizado condições para conservação e aquecimento da comida, bem como local para a tomada das refeições pelos trabalhadores que trazem refeição de casa.

24.6 Cozinhas

24.6.1 Quando as empresas possuírem cozinhas, estas devem:

- a) ficar anexas aos locais para refeições e com ligação para os mesmos;
- b) possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável;
- c) dispor de aberturas para ventilação protegidas com telas ou ventilação exautora;
- d) possuir lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação, dispo de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- e) ter condições para acondicionamento e disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólidos; e
- f) dispor de sanitário próprio para uso exclusivo dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados por sexo.

24.6.2 Em câmaras frigoríficas devem ser instalados dispositivos para abertura da porta pelo lado interno, garantida a possibilidade de abertura mesmo que trancada pelo exterior.

24.6.3 Os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser instalados em

Este texto não substitui o publicado no DOU

Autenticado com senha por CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA - Diretora de Divisão
! 17:30:2

Documento Nº ' 69392953-8376 - consulta à autenticidade em
<https://fwww.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaewpublic.tapp!autentlcarQn=69392953-8376>



área externa ventilada, observadas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

24.7 Alojamento

24.7.1 Alojamento é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.

24.7.2 Os dormitórios dos alojamentos devem:

- a) ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza;
- b) ser dotados de quartos;
- c) dispor de instalações sanitárias, respeitada a proporção de OI (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração; e
- d) ser separados por sexo.

24.7.2.1. Caso as instalações sanitárias não sejam parte integrante dos dormitórios, devem estar localizadas a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, interligadas por passagens com piso lavável e cobertura.

24.7.3 Os quartos dos dormitórios devem:

- a) possuir camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;
- b) possuir colchões certificados pelo INMETRO;
- c) possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas;
- d) possuir ventilação natural, devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial, levando em consideração as condições climáticas locais;
- e) possuir capacidade máxima para 8 (oito) trabalhadores;
- f) possuir armários;
- g) ter, no mínimo, a relação de 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e armário; e
- h) possuir conforto acústico conforme NR17.

24.7.3.1 As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escada fixas à estrutura.

24.7.3.2 Os armários dos quartos devem ser dotados de sistema de trancamento e com dimensões compatíveis para a guarda de roupas e pertences pessoais do trabalhador, e enxoval de cama.

24.7.4 Os trabalhadores alojados no mesmo quarto devem pertencer, preferencialmente, ao mesmo turno de trabalho.



IPEMSPCAP202302065

Este texto não substitui o publicado no DOU

Autenticado com senha por CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA -
Diretora de Divisão Documento N °: 69392953-8376 - consulta à
autenticidade em
[https://www.documentos.spsempapeI.sp.gov.br/sigaewpubliÜapp.iauten
tlcarQn=69392953-8376](https://www.documentos.spsempapeI.sp.gov.br/sigaewpubliÜapp.iauten
tlcarQn=69392953-8376)

24.7.5 Os locais para refeições devem ser compatíveis com os requisitos do item 24.5 desta NR, podendo ser parte integrante do alojamento ou estar localizados em ambientes externos.

24.7.S.1 Quando os locais para refeições não fizerem parte do alojamento, deverá ser garantido o transporte dos trabalhadores.

24.7.5.2 É vedado o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.

24.7.6 Os alojamentos devem dispor de locais e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados ou ser fornecido serviço de lavanderia.

24.7.7 Os pisos dos alojamentos devem ser impermeáveis e laváveis.

24.7.8 Deve ser garantida coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e renovação de vestuário de camas e colchões.

24.7.9 Nos alojamentos deverão ser obedecidas as seguintes instruções gerais de uso:

- a) os sanitários deverão ser higienizados diariamente;
- b) é vedada, nos quartos, a instalação e utilização de fogão, fogareiro ou similares;
- c) ser garantido o controle de vetores conforme legislação local.

24.7.10 Os trabalhadores hospedados com suspeita de doença infectocontagiosa devem ser submetidos à avaliação médica que decidirá pelo afastamento ou permanência no alojamento.

24.8 Vestimenta de trabalho

24.8.1 Vestimenta de trabalho é toda peça ou conjunto de peças de vestuário, destinada a atender exigências de determinadas atividades ou condições de trabalho que impliquem contato com sujeira, agentes químicos, físicos ou biológicos ou para permitir que o trabalhador seja mais bem visualizado, não considerada como uniforme ou EPI.

RHBST -

31/032023 às 17:30:2



IPENSPCAP202302065

24.8.2 O empregador deve fornecer gratuitamente as vestimentas de trabalho.

24.8.3 A vestimenta não substitui a necessidade do EPI, podendo seu uso ser conjugado.

24.8.4 Cabe ao empregador quanto às vestimentas de trabalho:

- a) fornecer peças que sejam confeccionadas com material e em tamanho adequado, visando o conforto e a segurança necessária à atividade desenvolvida pelo trabalhador;
- b) substituir as peças conforme sua vida útil ou sempre que danificadas;
- c) fornecer em quantidade adequada ao uso, levando em consideração a necessidade de troca da vestimenta; e
- d) responsabilizar-se pela higienização com periodicidade necessária nos casos em que a lavagem ofereça riscos de contaminação.

Este texto não substitui o publicado no DOU

Autenticado com senha por CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA - Diretora de Divisão Documento N.º 69392953-8376 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapei.sp.gov.br/sigaeWpublicap!autenticarQn=69392953-8376>

24.8.4.1 Nos casos em que seja inviável o fornecimento de vestimenta exclusiva para cada trabalhador, deverá ser assegurada a higienização prévia ao uso.

24.8.5 As peças de vestimentas de trabalho, quando usadas na cabeça ou face, não devem restringir o campo de visão do trabalhador.

24.9 Disposições gerais

24.9.1 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos.

24.9.1.1 O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de, no mínimo, I (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições.

24.9.1.2 Quando não for possível obter água potável corrente, esta deverá ser fornecida em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados.

24.9.2 Os locais de armazenamento de água potável devem passar periodicamente por limpeza, higienização e manutenção, em conformidade com a legislação local.

24.9.3 Deve ser realizada periodicamente análise de potabilidade da água dos reservatórios para verificar sua qualidade, em conformidade com a legislação.

24.9.4 A água não-potável para uso no local de trabalho ficará separada, devendo ser afixado aviso de advertência da sua não potabilidade.

24.9.5 Os locais de armazenamento de água, os poços e as fontes de água potável serão protegidos contra a contaminação.

24.9.6 Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade.

24.9.6.1 O serviço de limpeza será realizado, sempre que possível, fora do horário de trabalho e por processo que reduza ao mínimo o levantamento de poeiras.

24.9.7 Todos os ambientes previstos nesta norma devem ser construídos de acordo com o código de obras local, devendo:

- a) ter cobertura adequada e resistente, que proteja contra intempéries;
- b) ter paredes construídas de material resistente;
- c) ter pisos de material compatível com o uso e a circulação de pessoas;
- d) possuir iluminação que proporcione segurança contra acidentes.

Este texto não substitui o publicado no DOU

Autenticado com senha por CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA - de
Divisão

Documento N ° ' 69392953-8376 - consulta à autenticidade em
[https://!%tww docume ntos .spse mpapel .sp gov.br/sigaex/public/app/a
utentlcarQ n=69392953-8376](https://!%tww docume ntos .spse mpapel .sp gov.br/sigaex/public/app/a utentlcarQ n=69392953-8376)



IPENSPCAP202302065

RHBST -
31/032023 às 17:30:2



Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São
Paulo Superintendência

OFÍCIO

Ofício N^o: Ofício Ipem-SP n.º 141 2023 SUP

Número de Referência: Ofício n.º 03 2023

Interessado: Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo - SIEMESP

Assunto: Solicita esclarecimentos quanto a situação de trabalho dos fiscais nas aferições de taxímetros.

Ao Senhor Doutor

JOÃO JOACI RICARTE FILHO

Presidente do Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo.

Rua Vergueiro, n.º 6675 — Vila Firmiano Pinto

04273-100 - São Paulo - SP.

Anexo: Cópia da manifestação do Engenheiro de Segurança do Trabalho do Departamento do Centro de Benefícios Sociais e Segurança do Trabalho (RHBST) do Ipem-SP e apensos.

Senhor Presidente.

Trata-se de resposta ao Ofício n.º 03 2023 ID IPEMSP-CAP-2023 01378, procedente do Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo (SIEMESP). Clijo teor. em apertada síntese. versa sobre solicitação de esclarecimentos quanto a situação de trabalho dos fiscais externos que prestam serviços nos Municípios na realização de aferições de taxímetros.

Sobre a matéria em comento, registra-se que o Engenheiro de Segurança do Trabalho do Centro de Benefícios Sociais e Segurança do Trabalho (RHBST) deste Instituto de Pesos e -Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP), se manifestou por meio do expediente IPEMSP-DCI-2023 02056, acerca das questões abordadas no referido Ofício, concluindo que esrennos dando o andcnmento das condições por ilieio de inspeções e visitas técnicas para que posscnno.s assii)l Illitigar ta/ sitilação enl atendi;nento da reguialentadora (NR24), tanto nas



Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
Superintendência

áreas internas do IPEAF, bem como o atendimento nas áreas externas, intermediando as tratativas para que possam atender o protocolo 46 - 23, e consequentemente o requisito da Normativa Regulamentadora". (grifo nosso)

Nesta senda, considerando o atendimento do contido no Ofício supracitado, encaminham-se os autos para conhecimento, ao tempo que nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente
Superintendência



IPEMSP/OF12023.00049A

senha por MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR - 14 04
2023 às 1009 27 .69830465-5238 - consulta à autenticidade em vow, '



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CI
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO EST
Órgão Delegado do Inmetro
ISO 9001

spsempapel.sp_gov.br
stgaexipublicapp
/autenticar?n=69830465-5238
F. CIDADANIA
F. MEDIDAS no ADO DE SÃO PAULO

IPEM-
SP
Fls.

IREM

Folha de informação nº 03 2023 IPE-
I SP 202304622 - PLOC.467/2

SIE-MESP - SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO.

Considerando o exposto pelo o Sinclicato dos Executores
de Metrologia do Estado de São Paulo SIE-MESPI no ofício nº 03 2023 quanto a
suposta precarização da estrutura de trabalho oferecida aos fiscais externos
que prestam serviço de medição de táximetro nos municípios, e base na
regulamentadora (RDC/ANVISA nº 247/2018),
condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho anexo II.

Condições sanitárias e de conforto aplicáveis a
trabalhadores em trabalho externo de prestação de serviços

1. Para efeito deste Anexo, considera-se
trabalho externo todo aquele realizado fora do estabelecimento do
empregador cuja execução se dará no estabelecimento do cliente ou em
logradouro público. Excetua-se deste anexo as atividades relacionadas



Assinado com
Documento nº https
documentos

á constflação. leituristas. vendedores. entregadores. carteiros e similares.

2. Nas atividades desenvolvidas em estabelecimento do cliente, este será o responsável pelas garantias de conf01T0 para satisfação das necessidades básicas de higiene e alimentação, conforme item 24.1 desta norma. 2.1 Sempre que o trabalho externo, móvel ou temporário, ocorrer preponderantemente em logradouro público, em frente de trabalho, deverá ser garantido pelo empregador: a) instalações sanitárias compostas de bacia sanitária e lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser usados banheiros químicos dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação. IP 04122-002 - Fone: 11 5581.2 material para lavagem e enxugo das mãos, sendo www.ipem.sp.gov.br proibido o uso de toalhas coletivas, garantida a higienização diária dos módulos:

Rua Santa Cruz, IS - SP - CEP 01'.victoria OS00 0 IS.OS - nosso site:

senha por CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA - Diretora de Divisão : RHBST
- 31/03/2023 às 17:24:26 - 69391561-8376 - consulta à autenticidade em
spsempapel.sp.gov.br:stgaexipublliciapp autenticar?n=69391561-8376

SIGA.





SI
INSTITUTO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - CIDADANIA
INSTITUTO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
Delegado do Trabalho - SÃO PAULO
ISO

II'F.M

IPEM-
SP
Fls.

b) local para refeição protegido contra intempéries e em condições de higiene, que atenda a todos os trabalhadores ou prover meio de custeio para alimentação em estabelecimentos comerciais; e c) água fresca e potável acondicionada em recipientes térmicos em bom estado de conservação e em quantidade suficiente.

3.0 uso de instalações sanitárias em trabalhos externos deve ser gratuito para o trabalhador.

4. Aos trabalhadores, em trabalho externo que levem suas próprias refeições, devem ser oferecidos dispositivos térmicos para conservação e aquecimento dos alimentos.

5. Em trabalhos externos o atendimento a este Anexo poderá ocorrer mediante convênio com estabelecimentos nas proximidades do local do trabalho, garantido o transporte coletivo dos trabalhadores até o referido local,

Diante do exposto normativo, estamos dando andamento das condições por meio de inspeções e visitas técnicas para que possam assim mitigar tal situação em atendimento da norma regulamentadora (NR24), tanto nas áreas internas do IPST, bem como o atendimento nas áreas externas, intermediando as tratativas para que possamos atender o protocolo 467/23, e consequentemente o requisito da Norma Regulamentadora.

MARCIO JOSÉ SOUZA DA SILVA
Eng. de Segurança do Trabalho
RHBST - IPE-M SP



Rua SantaCruz.19= - - Vila -São Paulo sp - CEP - Fone 11 S5S1.-2000
Os00 015.03 - nosso .ipem.sp.gov_br

com senha por CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA - Diretora de Divisão : RHBST -
31/03/2023 às 17 2426
N ' 69391561-8376 - consulta à autenticidade em
.':wwvv spsempapel sp.gov_bT'stgaexipubhciapp/autenticarOn=69391561-8376